

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

Portaria nº 128/2022 - SGG

O SECRETÁRIO-CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993 e artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, considerando as responsabilidades impostas aos gestores de contratos públicos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º. Designar o servidor Santino Félix de Moura Neto, portador do CPF sob nº 846.860.901-30, ocupante do cargo técnico em gestão pública, lotado na Gerência de Tecnologia da Informação, para acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do contrato a ser celebrado e formalizado nos autos do Processo nº 202218037003613 entre o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA SGG e a empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, CNPJ sob nº 19.877.285/0002-52, cujo objeto é o fornecimento de produtos e serviços relacionados a licenciamento de softwares Microsoft, incluindo serviços técnicos especializados.
- **Art. 2º**. Designar a servidora **Sanau Baltazar da Costa,** portadora do CPF sob nº 022.662.431-52, ocupante do cargo assistente operacional-social, lotada na Gerência de Tecnologia da Informação, para atuar como suplente do titular, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e afastamentos legais.
- **Art. 3°.** Responsabiliza-se o gestor e seu substituto, subsidiariamente, o titular de sua unidade organizacional pelas providências necessárias a sua substituição formal, tão logo tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-lo de exercer suas atribuições.
- **Art. 4º.** Compete ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto ou dos serviços, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- I anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- II transmitir ao contratado instruções, comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso, após autorização expressa da autoridade superior;
- III dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- V promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e/ou fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- VII verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- VIII esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

- IX acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;
- X manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;
- XI manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
- XII fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- XIII- realizar a devida instrução processual para fins de prorrogação, alteração, acréscimo, supressão, pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio, acostando aos autos:
- a) ofício encaminhado à contratada sobre o interesse em renovar;
- b) carta aceite e proposta comercial;
- c) manifestação do Gestor de Contrato acerca da renovação contratual;
- d) pesquisas mercadológicas para comprovação da vantajosidade econômica nas prorrogações contratuais, conforme Decreto Estadual nº 9.900, de 7 julho de 2021.
- Parágrafo único. O gestor poderá solicitar auxílio às demais unidades desta pasta em atividades técnicas e administrativas, que deverão atender prontamente às solicitações.
- Art. 5º. O gestor do contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexatidão na execução das tarefas, em especial:
- I na constatação da ocorrência de mora na execução;
- II na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;
- IV no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;
- V na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.
- **Art. 6º**. Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.
- Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA**, **Superintendente**, em 15/08/2022, às 15:08, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, **Secretário (a)**, em 31/08/2022, às 22:49, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000032734858 e o código CRC 81D92B1A.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 11º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5467.



Referência: Processo nº 202218037003613

SEI 000032734858